

Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/04.9TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Alberto de Oliveira Fernandes, filho de António Fernandes de Freitas e de Rosinda de Oliveira Fernandes, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12328529, com domicílio na Rua do Assento, São Torcato, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria de Abreu Cachide*. — O Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Aviso de contumácia n.º 3264/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1565/99.3TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Teixeira Sousa, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, natural de Souselo, Cinfães, nascido em 10 de Dezembro de 1955, casado, com domicílio no lugar da Pedra Branca, 220, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido 23.º e 24.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 13 024, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1991, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3265/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria de Abreu Cachide, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/04.1TAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Isaac Correia Silva Neiva, filho de António de Neiva e de Rosa Madalena Correia da Silva, nascido em 30 de Maio de 1970, com identificação fiscal n.º 184566452, titular do bilhete de identidade n.º 9677984, com domicílio no Alto da Ribeira, Estrada Nacional n.º 105, 900, Lordelo, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria de Abreu Cachide*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3266/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria de Abreu Cachide, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/04.1TAVNF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Emília Ribeiro Ferreira, filha de Albano Ferreira e de Joana Ri-

beiro, natural de Guimarães, nascida em 10 de Novembro de 1949, casada, titular do bilhete de identidade n.º 05891987, com domicílio na Rua das Agradas, bloco 6, 1.º, direito, 4765-000 Riba d'Ave, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria de Abreu Cachide*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3267/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/01.6PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Campos Pinto, filho de Victor Manuel de Oliveira Pinto e de Elvira Eugénia Cardoso Campos Pinto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10278157, com domicílio na Rua de João de Deus, 158, C/7, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3268/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1586/01.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Roberto Naves Resende, filho de Joaquim Alves de Rezende e de Dinora Alves Rezende, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Outubro de 1965, casado, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 84, 6.º, F, São Lázaro, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3269/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo